

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 269, de 5 de outubro de 2022

Institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito
do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª
Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 19ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de participação em seminário no TST, Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para defesa de tese de mestrado, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.608/2018, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais, em especial quanto ao art. 4º-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 432/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 33/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e dispõe sobre as suas atribuições;

Resolução nº 269, de 5 de outubro de 2022. Data da disponibilização: 10 de Outubro de 2022.
Publicada no Dejt, CAD. Administrativo em 11/10/22, f. 1/3, 3576/2022. Publicado no Boletim Interno e site do TRT19 em 12/10/22.

CONSIDERANDO a Resolução nº 268/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, que regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o teor do PROAD TRT19 n.º 2.205/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a Ouvidoria da Mulher.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher, vinculada administrativamente à Ouvidoria do Tribunal, atuará em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência e discriminação de gênero relacionadas ao trabalho.

Art. 2º A Desembargadora Ouvidora ou o Desembargador Ouvidor acumulará a função de Ouvidora ou Ouvidor da Mulher.

Parágrafo único. Na estrutura Administrativa da Ouvidoria deverá ter pelo menos uma servidora para realizar os atendimentos presenciais e o tratamento das manifestações relacionadas à Ouvidoria da Mulher

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – funcionar como espaço de escuta ativa e orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 19ª Região;

II- contribuir para o aprimoramento no atendimento das mulheres que sofram qualquer espécie de violência relacionada ao trabalho, inclusive mediante estreita cooperação e troca de informações com o Ministério Público do Trabalho, resguardado o direito de sigilo;

III – receber, registrar em sistema informatizado e encaminhar as manifestações apresentadas, mantendo o manifestante informado sobre as providências adotadas;

IV – propor, com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a igualdade de gênero, a participação feminina e o combate à violência contra a mulher, no âmbito do TRT19;

V – contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra mulheres.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher, preservadas as atribuições da Corregedoria Regional, poderá, no caso de morosidade na tramitação de processos judiciais trabalhistas

relativos a atos de violência contra a mulher, solicitar informações ao juízo de origem e exortá-lo, se o caso, a conferir a necessária prioridade ao feito.

Art. 4º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pessoalmente, na Ouvidoria do TRT19, por correspondência física ou eletrônica, por ligação telefônica, por meio de formulário eletrônico, balcão virtual ou por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo TRT19.

Parágrafo único. Os canais de atendimento devem observar condições de acessibilidade ao usuário com deficiência ou mobilidade reduzida e o disposto na Resolução CNJ nº 425/2021, pertinente ao atendimento à população em situação de rua.

Art. 5º Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher:

I – manifestações referentes a órgãos estranhos ao TRT19;

II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts.129, I, e 144 da Constituição Federal;

III – demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes;

IV – reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput, a Ouvidoria da Mulher informará ao manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente.

§ 2º Na hipótese do inciso IV o manifestante encaminhará as provas de autoria e materialidade, por correspondência, à Ouvidoria da Mulher do TRT19.

§ 3º As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pela Ouvidora da Mulher aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art. 6º O manifestante será orientado pela Ouvidoria da Mulher sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para apuração no âmbito do Tribunal.

Art. 7º A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10º, § 7º, da Lei nº 13.460/2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608/2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o caput estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos.

§ 2º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.608/2018.

Art. 9º A Ouvidoria da Mulher demandará o apoio da Polícia Judicial sempre que entender necessário.

Art. 10 Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas no Regimento Interno e na Resolução Administrativa que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, compatíveis com esta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Sala de Sessões, 5 de outubro de 2022

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região